



RESOLUÇÃO Nº 09/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece composição do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução nº 01/1987, de 13/03/1987.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Escola de Enfermagem e a manifestação favorável da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, estabelecida na Resolução nº 01/87, de 13/03/87, o qual passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 03 (três) docentes representantes do Departamento de Enfermagem Básica-ENB;

IV - 03 (três) docentes representantes do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública-EMI;

V - 03 (três) docentes representantes do Departamento de Enfermagem Aplicada-ENA;

VI - 02 (dois) docentes representantes do Instituto de Ciências Biológicas-ICB;

VII - representação discente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a V do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os docentes previstos no inciso VI do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, para mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 8 do Anexo à Resolução nº 01/87, de 13/03/1987.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão